



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVIII nº 1741 de 11 de novembro de 2013

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 089/2013 - SS

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 a vencedora pessoa física ELISANGELA LISBOA CURITIBA, classificada no Pregão Presencial n.º 089/2013, processo n.º 5631/2013, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 07/11/2013, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FISIOTERAPIA EM ESPECIALIDADE EM HIDROTERAPIA**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria De Saúde.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2013 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – As sessões em questão serão executadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que comunicará, por escrito (via fax e/ou e-mail), previamente as sessões a serem realizadas.

2.2 – A CONTRATANTE irá agendar as sessões e emitir requisição expressa aos pacientes, informando a data, horário e local do exame;

2.3 – A CONTRATADA somente poderá atender pacientes que estejam agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e que estejam de posse de uma requisição expressa, emitida pela mesma;

2.4 – A CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade quanto e/ou despesas adicionais quanto ao deslocamento dos pacientes a serem examinados.

2.5 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

2.6 - A contratada somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.7 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.8 – Os serviços prestados pela vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 089/2013, Processo n.º 5631/13, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 089/2013 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a

entrega do material, contra a apresentação da competente Nota Fiscal, na Secretaria Municipal Saúde.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - **Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ANDRE PINTO DE AFONSECA -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES - **Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-1º **Secretário:** EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-2º **Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDRO RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSO GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

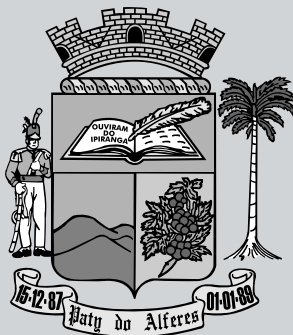
9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares



10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a contratada para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2013.

Rachid Elmor

Prefeito Municipal

Elisângela Lisboa
Curitiba
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 089/2013
DATA DA LICITAÇÃO: 31/10/2013
Nº DA COMPRA: 0865/2013
PROCESSO Nº 000/00005631/2013
DATA: 02/08/2013 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0505/2013
Nº do Registro: 0049/2013

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

ELISANGELA LISBOA CURITIBA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0405.005.0014.041 - SERVIÇOS TÉCNICOS - Contratação de profissional na área de fisioterapia com especialidade em serviços de hidroterapia.		SE	3000	35,000	105.000,00
				Total por Grupo:	105.000,00
				Total por Fornecedor:	105.000,00
				Total Geral:	105.000,00

Versão: 1.35

Página 1 de 1

DECRETO N.º 3.901 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.896 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 55.666,25 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

FONTE = 015 R\$ 55.666,25 (ROYALTIES DA ANP)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.22.00.04.122.4004.1003 - Aquisição de Imóveis

ELEMENTO DA DESPESA:		RS	
4.4.90.61.015 - Aquisição de Imóveis			35.272,00

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.28.00.23.695.4027.2169 - Realização de Outros Eventos e Festas Comemorativas

ELEMENTO DA DESPESA:		RS	
3.3.90.39.015 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica			20.394,25

Art. 2º - O recurso para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.22.00.04.122.4005.2002 - Manutenção da Administração Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:		RS	
3.3.90.39.015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			5.272,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.22.00.04.122.4083.1073 - Aquisição de Imóvel para Nova Sede da Câmara Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:		RS	
4.4.90.61.015 - Aquisição de Imóveis			30.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.28.00.23.451.4022.2081 - Ampliação, Modernização e Manutenção do Parque de Exposição

ELEMENTO DA DESPESA:		RS	
3.3.90.30.015 - Material de Consumo			2.410,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.28.00.23.695.4024.2028 - Ações de Fomento a Turismo

ELEMENTO DA DESPESA:		RS	
3.3.90.30.015 - Material de Consumo			2.000,00
3.3.90.36.015 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física			1.000,00
3.3.90.39.015 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica			4.193,25
3.3.90.47.015 - Obrigações Tributárias e Contributivas			600,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.28.00.23.695.4024.2061 - Mídia de Divulgação do Município

ELEMENTO DA DESPESA:		RS	
3.3.90.39.015 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica			7.300,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.28.00.23.695.4027.2086 - Realização da XXXIII Festa do Tomate

ELEMENTO DA DESPESA:		RS	
3.3.90.31.015 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras			3,50

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.28.00.23.695.4027.2169 - Realização de Outros Eventos e Festas Comemorativas

ELEMENTO DA DESPESA:		RS	
3.3.90.30.015 - Material de Consumo			2.887,50

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2013.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.900 DE 08 de NOVEMBRO de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal, e amparado pelo inciso VII, do artigo 85 da lei Orgânica do Município,

Considerando o teor do Ofício SOPDC n.º 024/2013 e a necessidade promover um melhor fluxo de trânsito no Município de Paty do Alferes,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o sistema de trânsito no município de Paty do Alferes, com alteração do fluxo viário dos seguintes logradouros, a partir das 05horas00min do dia 15 de novembro de 2013:

- Rua Coronel Manoel Bernardes – terá acesso pela Rua Maria da Fraga (sentido único até o início da Rua Deputado Bernardes Neto);

- Rua Vereador Caio Figueira – funcionará em regime de mão-dupla;

- Rua Deputado Bernardes Neto – funcionará com mão única de direção – sentido Pontilhão;

- Rua Dr. Leopoldo – funcionará com mão única de direção – sentido Pontilhão;

- Ruas Joaquim Alves Lousada; José Eugênio Pinheiro; Epaminondas Dantas; Manoel João Abdala e Francisco Alcântara Gomes funcionarão com mão dupla de direção.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, através da Guarda Municipal, compete a regulamentação, quando necessária, de atos complementares ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, em 08 de novembro de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2013 – (SS), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5778/2013, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICO, ELETROELETRÔNICO, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

COMPRA 0932/2013

- S. JORGE C. MONTEIRO ME, COM O ITEM 01, NO VALOR TOTAL DE R\$ 364,00 (TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS).
- C. W. MÓVEIS LTDA, COM OS ITENS 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 E 11, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4. 874,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).
- D & D EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, COM O ITEM 12, NO VALOR TOTAL DE R\$ 693,50 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA COMPRA: R\$ 5.931,50 (CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

COMPRA 0954/2013

- C. W. MÓVEIS LTDA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 01, 02, 03 E 04, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.977,00 (MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS).
- D & D EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, COM O ITEM 05, NO VALOR TOTAL DE R\$ 748,00 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

VALOR TOTAL DA COMPRA R\$ 2.725,00 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

COMPRA 1056/2013

- D & D EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 12.555,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

COMPRA 1125/2013

- S. JORGE C. MONTEIRO ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 6.660,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E SESENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 27.871,50 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

1. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
2. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 07 de novembro de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2013 – (SS), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5631/2013, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FISIOTERAPIA COM ESPECIALIDADE EM HIDROTERAPIA, PELA PESSOA FÍSICA VENCEDORA:

- ELISANGELA LISBOA CURITIBA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).

TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).

Paty do Alferes, 07 de novembro de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2013 – (SARHGP), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5387/2013, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- LISBOA & ROSA LTDA ME, COM OS ITENS 01, 02, 05, 06, 11, 12, 14, 16, 17, 21, 22, 25, 27 E 28, NO VALOR TOTAL DE R\$ 95.170,00 (NOVENTA E CINCO MIL CENTO E SETENTA REAIS).
- MALUKA Pousada e Restaurante Ltda Me, com os itens 03, 07, 08, 09, 13, 15, 18, 19, 20, 24 e 30, no valor total de R\$ 63.945,00 (SESENTA E TRES MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).
- EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS CIDADE DAS ROSAS LTDA, COM OS ITENS 04, 10, 23, 26 E 29, NO VALOR TOTAL DE R\$ 36.500,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 195.615,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS).

Paty do Alferes, 07 de novembro de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, altera a Ata de Registro de Preços publicada no D.O. n.º 1521 de 17/12/2012, Pregão Presencial n.º 169/2012, incluindo a Fonte de Recurso do Fundo Municipal de Assistência Social abaixo :

- Fonte de recurso: 002

Determina a alteração da Ata de Registro de Preços, tudo conforme bloqueio constante do presente processo que serviu de base e fundamentação para a alteração.

Paty do Alferes, 08 de novembro de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

